

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SOBRAL - CMSS**RESOLUÇÃO DO CMSS Nº 011, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL E DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, modificada pela Lei Municipal nº 326/2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMSS nº 013/2022, de 31 de agosto de 2022 e CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê que o Conselho de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, sendo órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que prescreve que, na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde e agir em consonância com a legislação vigente; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.130/2017 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, que reforça a importância da governança, transparência, publicidade e controle social nos processos de gestão pública na área da saúde, assegurando a legalidade e a moralidade administrativa; CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal nº 052/1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Sobral como órgão deliberativo máximo do SUS no município, com a atribuição de definir, acompanhar e avaliar a política de saúde; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 052/1993, que estabelece a composição do Conselho de forma paritária entre usuários, trabalhadores da saúde, governo e prestadores de serviços; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 326/2001, que atualiza e reforça a composição paritária do Conselho Municipal de Saúde, assegurando ampla representação da sociedade civil; CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Resolução CNS nº 453/2012, que define os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas deliberativas e permanentes do SUS, com composição paritária e competência para deliberar sobre políticas públicas de saúde; CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução CNS nº 453/2012, que estabelece que os processos de escolha de conselheiros devem ocorrer por meio de processo eleitoral democrático, transparente, público e amplamente divulgado; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 714/2023, que dispõe sobre a campanha pela criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS; CONSIDERANDO o art. 28º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, que determina que as Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Plenário do Conselho, o qual, através de resolução, publicará as diversas comissões, suas atribuições, competências, duração e membros que a compõem; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em sua 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 31 de julho de 2025, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral; RESOLVE: Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral Permanente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, órgão interno e permanente responsável pela organização, coordenação e condução dos processos eleitorais para escolha dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde do município. Art. 2º A Comissão Eleitoral Permanente será composta por quatro membros, sendo: I - Um representante do segmento gestor; II - Um representante do segmento trabalhador; III - Dois representantes do segmento usuário; IV - Um membro pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Permanente: I -

Planejar, organizar, supervisionar e conduzir os processos eleitorais do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde; II - Elaborar o calendário eleitoral e o regulamento do processo eleitoral; III - Submeter à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde; IV - Garantir a transparência, a publicidade, a legalidade e a paridade dos processos eleitorais; V - Divulgar amplamente o edital de convocação das eleições e demais informações relevantes; VI - Receber, analisar e julgar recursos e impugnações relativas ao processo eleitoral; VII - Promover a apuração dos votos e a divulgação oficial dos resultados; VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação municipal, federal e das normas regimentais aplicáveis às eleições do Conselho e dos Conselhos Locais. Art. 4º Os processos eleitorais conduzidos pela Comissão Eleitoral Permanente deverão obedecer aos princípios da democracia, transparência, paridade, publicidade e legalidade, garantindo ampla participação da sociedade. Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral Permanente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, designados conforme deliberação da Plenária, constam do Anexo I desta Resolução. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz-Presidente do Conselho de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária da Saúde no Municipal de Sobral.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS - Nos termos do art. 5º da presente Resolução, ficam designadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Eleitoral Permanente, conforme representações dos respectivos segmentos: Segmento Gestor(a): Francisca Lopes de Sousa; Segmento Trabalhador(a): Gerlan Lopes Dias; Segmento Usuário(a): Mayra Bárbara Ribeiro Antunes dos Santos; Segmento Usuário(a): Eliene da Silva Mesquita;

RESOLUÇÃO CMSS Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, modificada pela Lei Municipal nº 326, de 01 de outubro de 2001, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMSS nº 013/2022, de 31 de agosto de 2022 e CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece que o Conselho de Saúde, órgão colegiado, permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas, incluindo as regras para elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que prescreve que, na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO as deliberações da Plenária na sua 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, realizada no dia 15 de agosto de 2025; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Sobral para o quadriênio 2026-2029. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária de Saúde no Município de Sobral.